

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 27 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI A MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO (MPN-BG), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

LIDO EM: 10/03 2025

ENCAMINHADO À 10/03/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
10/03/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 03 / 2025



EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 023 DE 27 DE Fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 039 Livro 26 Fls. 92 Data 06/03/25
Horas 14:25
Ozseum
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo implantar a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), com caráter permanente de diálogo e negociação entre gestores e servidores do Município de Barra do Garças, no que diz respeito à gestão do trabalho, com a perspectiva de qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, valorização dos trabalhadores e organização institucional do trabalho.

Ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público, dando mais tranquilidade aos servidores no desempenho de suas funções e melhor atendendo aos interesses da coletividade.

Com esta medida o Administrador terá um mecanismo que o aproximará mais das questões que envolvem o funcionalismo público e um meio de integração destes servidores para com as diretrizes que norteiam o plano de governo.

Ademais daremos cumprimento ao TAC nº 002/2021 - 1ª PJCIVEL/BG/MT, estendendo-o a todos os servidores públicos municipais e não somente aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, abrindo assim o diálogo permanente entre servidores e Administração.

Razão pela qual requer a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2025.

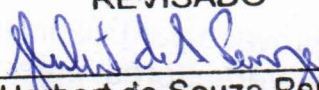
Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Câmara Municipal de Barra do Garças
REVISADO
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/03/2025

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar 343, de 16/02/2023

REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 27 DE Fevereiro DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 039 Livro 26 Fls. 92 Data 06/03/25
Horas. 14:25
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

Institui a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), com caráter permanente de diálogo e negociação entre gestores e servidores do Município de Barra do Garças, no que diz respeito à gestão do trabalho, com a perspectiva de qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, valorização dos trabalhadores e organização institucional do trabalho.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 2º A MPN-BG tem como objetivos, princípios e diretrizes a ética, a transparência, a legalidade, a cooperação, a responsabilidade, a valorização do servidor e o foco na eficiência e qualidade do serviço público, competindo-lhe:

I - receber, discutir e negociar as pautas de reivindicações apresentadas pelos representantes dos servidores;

II - apreciar propostas relativas às condições de trabalho, desempenho e qualificação dos servidores, bem como à reestruturação de carreiras e políticas remuneratórias dos mesmos;

III - acompanhar a execução das ações relacionadas à Gestão do Trabalho e propor alternativas para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor ações para a despreciação e aperfeiçoamento dos vínculos e condições de trabalho;

V - propor parâmetros e diretrizes para a atuação proativa, protetiva e preventiva;

VI - propor diretrizes para a formulação e manutenção dos Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores.

Art. 3º A MPN-BG baseia se nos preceitos democráticos de negociação:

I - do respeito recíproco, da boa fé e da honestidade de propósitos;

II - da capacidade para negociar;



III - da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas;

IV - do direito de acesso à informação;

V - da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais;

VII - do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas.

CAPITULO II DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 4º As pautas de negociações discutidas na MPN-BG terão por objeto:

I - promover a participação dos servidores públicos, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV - assegurar a participação dos servidores públicos na elaboração do orçamento relativo às despesas com pessoal;

V - implementar programas de benefícios para os servidores públicos;

VI - integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VII - outros temas afins que visem a melhoria na prestação do serviços.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 5º A MPN-BG será composta por membros da bancada do governo municipal e membros das entidades de classe representativas dos direitos dos servidores, da seguinte forma:

I - membros governamentais e seus respectivos suplentes:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

d) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II - 1 (um) representante das entidades representativas dos Servidores Públicos Municipais ou a pessoa que acharem conveniente para lhes representar na



mesa central, desde que devidamente constituída de procuração pública com poderes específicos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Nos casos em que houver discussão específica, o gestor da pasta obrigatoriamente comporá a Mesa Permanente.

Art. 6º As decisões da MPN-BG serão sempre expressas através de protocolos firmados entre as partes e considerará o posicionamento final acordado entre a Administração Municipal e cada entidade que compõe a bancada das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais na respectiva mesa.

Art. 7º As decisões emanadas da MPN-BG, para produzirem efeitos legais, deverão ser revestidas e encaminhadas, pela Administração Municipal, na forma e segundo os preceitos legais que regem a Administração Pública, nos prazos e termos estabelecidos no Regimento Interno

CAPÍTULO V

PRERROGATIVAS E PROCEDIMENTOS DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 8º A MPN-BG observará as seguintes prerrogativas e procedimentos, dentre outros que poderão ser estabelecidos pelas partes.

I - dar tratamento aos conflitos insurgentes, segundo postulados, princípios, procedimentos e regras de funcionamento previstos nesta lei, e em seu Regimento Interno;

II - liberdade de pauta para ambos os partícipes, observados os objetivos específicos e gerais definidos neste lei;

III - formalização dos pleitos através de apresentação por escrito das demandas;

IV - obrigatoriedade de exposição de motivos, justificando as demandas;

V - direito a respostas escritas e arrazoadas;

VI - réplicas e tréplicas para as partes;

VII - prazos para os procedimentos;

VIII - acesso a dados, números e informações não confidenciais, pertinentes ao objeto do Sistema;

XI - registro das discussões em atas, com aprovação em reunião subsequente e formalização dos resultados por intermédio da assinatura de protocolo.

Art. 9º Caberá a MPN-BG a formulação da minuta de seu Regimento Interno, a qual será aprovada por Decreto do Poder Executivo.



Art. 10 A MPN-BG se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação aprovada por maioria simples dos seus membros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

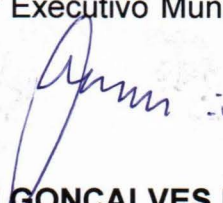
Art. 11 A participação como membro da MPN-BG é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 A MPN-BG será constituída obrigatoriamente por uma mesa central, sendo facultativa as mesas setoriais.

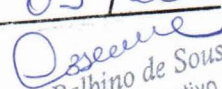
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

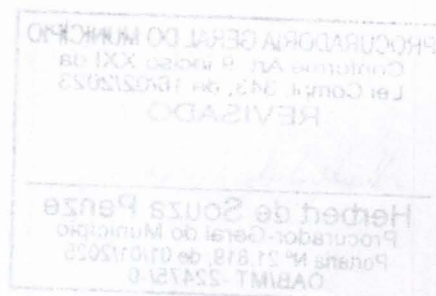
Art. 14 Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27
de fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Complementar 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que o Decreto nº 4.802, de 16 de fevereiro de 2022 possui mesma ementa e objeto deste projeto.

Segue legislação em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 07 de março de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fis. 007
Ass. [assinatura]

DECRETO Nº 4.802 DE 16 DE Fevereiro DE 2022.

"Institui a Mesa Permanente de Negociação Coletiva no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público, dando mais tranquilidade aos servidores no desempenho de suas funções e melhor atendendo aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO ainda que o Administrador terá um mecanismo que o aproximará mais das questões que envolvem o funcionalismo público e um meio de integração destes servidores para com as diretrizes que norteiam o plano de governo;

CONSIDERANDO finalmente se amoldar aos dispositivos constantes no TAC nº 002/2021 - 1ª PJCIVEL/BG/MT e estendendo-o a todos os servidores públicos municipais e não somente aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, abrindo assim o diálogo permanente entre servidores e Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação Coletiva que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre servidores públicos municipais e a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

§ 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação que abrange órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores públicos.

Art. 3º Constituem objetivos da Mesa Permanente de Negociação Coletiva:

I - promover a participação dos servidores públicos, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV - assegurar a participação dos servidores públicos na elaboração do orçamento relativo às despesas com pessoal;

V - implementar programas de benefícios para os servidores públicos;

VI - integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo.

Art. 4º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva será executada pela Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

I - Mesa Geral de Negociação, que tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos e, com exclusividade, das questões de natureza financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

II - Mesa Específica de Negociação, que tratará das questões de natureza técnica e específica de cada categoria de servidores públicos e da aplicação da política definida na Mesa Geral de Negociação Permanente.

Art. 5º A Mesa Geral de Negociação terá a seguinte composição:

I - Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Planejamento;

VI - Procurador-Geral do Município;

VII - 02 (dois) representantes de cada categoria de servidores públicos, indicados pelos Sindicatos ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva, que poderá, igualmente, indicar até 02 (dois) representantes.

Parágrafo Único. Os representantes indicados nos incisos I a VI deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

Art. 6º A Mesa Específica de Negociação terá a seguinte composição:

I - dirigente superior do órgão ou entidade autárquica ou fundacional, que exercerá a função de Coordenador daquela categoria específica;

II - gestor de recursos humanos do órgão ou entidade autárquica ou fundacional;

III - até 2 (dois) representantes por categoria de servidores públicos, indicados pelo Sindicato ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I e II deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

§ 2º Poderão, ainda, integrar a Mesa outros membros que julgarem necessário, após deliberação entre todos os integrantes da Mesa Específica.

Art. 7º As Mesas Geral e Específica de Negociação reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Coordenador, de ofício ou por solicitação da maioria simples de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fis. 010
Ass. [assinatura]

Parágrafo Único. O Coordenador poderá, justificadamente, recusar a solicitação de convocação extraordinária.

Art. 8º A participação em quaisquer das Mesas de que trata este Decreto não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

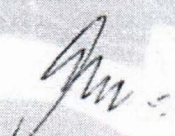
Art. 9º As Mesa Geral de Negociação deverá elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos demais integrantes, inclusive os que irão compor as mesas específicas de cada categoria.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Mesa Geral de Negociação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17.02.2022
Cópia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0

Parecer nº: 025/2025

Projeto de Lei nº 023/2025, de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 023/2025, de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo implantar a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), com caráter permanente de diálogo e negociação entre gestores e servidores do Município de Barra do Garças, no que diz respeito à gestão do trabalho, com a perspectiva de qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, valorização dos trabalhadores e organização institucional do trabalho. Ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público, dando mais tranquilidade aos servidores no desempenho de suas funções e melhor atendendo aos interesses da coletividade. Com esta medida o Administrador terá um mecanismo que o aproximará mais das questões que envolvem o funcionalismo público e um meio de integração destes servidores para com as diretrizes que norteiam o plano de governo. Ademais daremos cumprimento ao TAC nº 002/2021 - 1ª PJCIVEL/BG/MT, estendendo-o a todos os servidores públicos municipais e não somente aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, abrindo assim o diálogo permanente entre servidores e Administração. Razão pela qual requer a aprovação do referido projeto"

03. Já o projeto Institui a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 023/2025

Página 1 de 4

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe aos Parlamentares, bem como ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Prefeito.
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de instituição de Mesa Permanente de Negociação com os servidores público municipais visando o aumento da participação dos servidores nas decisões que dizem respeito a gestão do trabalho, com a perspectiva de qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, valorização dos trabalhadores e organização institucional do trabalho. Tratando-se portanto de matéria incursa no peculiar interesse público municipal e de competência do Executivo, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de março de 2025.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral
Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83ED-43FF-6078-1CC9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83ED-43FF-6078-1CC9



Hash do Documento

04BF4AF8C00A407BAB0940526E6E1A338AFAD1F0B493FFD240AA3E7BA50CE496

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2025 é(são) :

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 16/03/2025 14:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



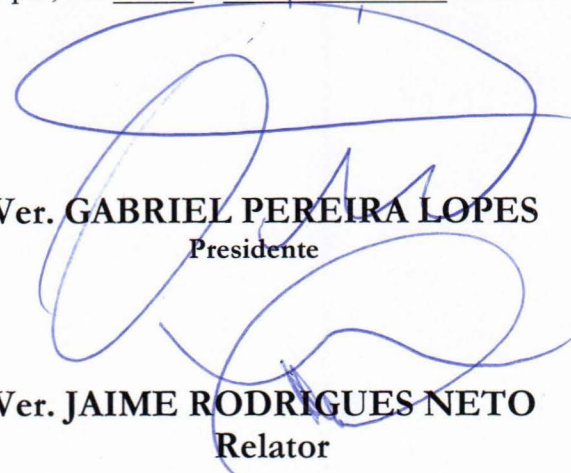
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

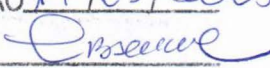
PARECER

Projeto de Lei nº 023/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

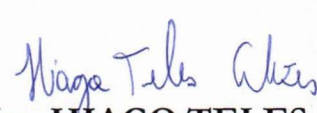
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de março de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

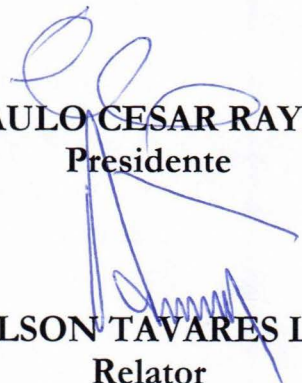
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

PARECER

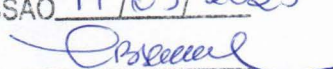
Projeto de Lei nº 023/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Março de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/2025


Ver.º ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

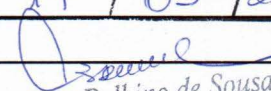
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

Institui a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação (MPN-BG), com caráter permanente de diálogo e negociação entre gestores e servidores do Município de Barra do Garças, no que diz respeito à gestão do trabalho, com a perspectiva de qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, valorização dos trabalhadores e organização institucional do trabalho.

CAPITULO I **DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS**

Art. 2º A MPN-BG tem como objetivos, princípios e diretrizes a ética, a transparência, a legalidade, a cooperação, a responsabilidade, a valorização do servidor e o foco na eficiência e qualidade do serviço público, competindo-lhe:

I - receber, discutir e negociar as pautas de reivindicações apresentadas pelos representantes dos servidores;

II - apreciar propostas relativas às condições de trabalho, desempenho e qualificação dos servidores, bem como à reestruturação de carreiras e políticas remuneratórias dos mesmos;

III - acompanhar a execução das ações relacionadas à Gestão do Trabalho e propor alternativas para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor ações para a desprecarização e aperfeiçoamento dos vínculos e condições de trabalho;

V - propor parâmetros e diretrizes para a atuação proativa, protetiva e preventiva;

VI - propor diretrizes para a formulação e manutenção dos Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores.

Art. 3º A MPN-BG baseia se nos preceitos democráticos de negociação:

I - do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos;

II - da capacidade para negociar;



III - da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas;

IV - do direito de acesso à informação;

V - da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais;

VII - do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas.

CAPITULO II DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 4º As pautas de negociações discutidas na MPN-BG terão por objeto:

I - promover a participação dos servidores públicos, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV - assegurar a participação dos servidores públicos na elaboração do orçamento relativo às despesas com pessoal;

V - implementar programas de benefícios para os servidores públicos;

VI - integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VII - outros temas afins que visem a melhoria na prestação do serviços.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 5º A MPN-BG será composta por membros da bancada do governo municipal e membros das entidades de classe representativas dos direitos dos servidores, da seguinte forma:

I - membros governamentais e seus respectivos suplentes:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

c) 1(um) representante da procuradoria Jurídica;

d) 1(um) vereador representante da Câmara Municipal. (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 003, de 17 de março de 2025).



II - 3 (três) representantes de entidades, sendo um de cada uma das seguintes instituições representativas dos servidores públicos municipais, ou de outras pessoas indicadas para representá-los na mesa central, desde que devidamente constituídos por procuração pública com poderes específicos, acompanhados de seus respectivos suplentes:

a) Sindicato dos Servidores públicos das Prefeituras Municipais de Barra do Garças e Região – SINDSERVIDOR;

b) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – Subsede de Barra do Garças – SINTEP

c) Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças – ASPM. (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 002, de 12 de março de 2025)

Parágrafo único. Nos casos em que houver discussão específica, o gestor da pasta obrigatoriamente comporá a Mesa Permanente.

Art. 6º As decisões da MPN-BG serão sempre expressas através de protocolos firmados entre as partes e considerará o posicionamento final acordado entre a Administração Municipal e cada entidade que compõe a bancada das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais na respectiva mesa.

Art. 7º As decisões emanadas da MPN-BG, para produzirem efeitos legais, deverão ser revestidas e encaminhadas, pela Administração Municipal, na forma e segundo os preceitos legais que regem a Administração Pública, nos prazos e termos estabelecidos no Regimento Interno

CAPÍTULO V

PRERROGATIVAS E PROCEDIMENTOS DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 8º A MPN-BG observará as seguintes prerrogativas e procedimentos, dentre outros que poderão ser estabelecidos pelas partes.

I - dar tratamento aos conflitos insurgentes, segundo postulados, princípios, procedimentos e regras de funcionamento previstos nesta lei, e em seu Regimento Interno;

II - liberdade de pauta para ambos os partícipes, observados os objetivos específicos e gerais definidos neste lei;

III - formalização dos pleitos através de apresentação por escrito das demandas;

IV - obrigatoriedade de exposição de motivos, justificando as demandas;

V - direito a respostas escritas e arrazoadas;

VI - réplicas e tréplicas para as partes;

VII - prazos para os procedimentos;

VIII - acesso a dados, números e informações não confidenciais, pertinentes ao objeto do Sistema;



XI - registro das discussões em atas, com aprovação em reunião subsequente e formalização dos resultados por intermédio da assinatura de protocolo.

Art. 9º Caberá a MPN-BG a formulação da minuta de seu Regimento Interno, a qual será aprovada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 A MPN-BG se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação aprovada por maioria simples dos seus membros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A participação como membro da MPN-BG é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 A MPN-BG será constituída obrigatoriamente por uma mesa central, sendo facultativa as mesas setoriais.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, ____
de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal